



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LOCAÇÃO E CESSÃO DE DIREITO DE USO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

NWI TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.545.482/0001-65, estabelecida a SIG Quadra 1 Lote 725 Parte A Zona Industrial, Bairro SIG, Brasília - DF, CEP:70.610-410 (conjuntamente, "NWI TELECOM"), neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, cujo estabelecimento prestador do(s) serviço(s), conforme definido no Objeto do presente Contrato, será o descrito na ORDEM NWI TELECOM e de outro lado, o CLIENTE qualificado na ORDEM NWI TELECOM, devidamente representado na forma de seus atos constitutivos, conjuntamente denominadas "Partes", resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços e outras avenças ("Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a prestação de serviços, locação e cessão de direito de uso, e o oferecimento de infraestrutura, para fins diversos, do (DATACENTER) da NWI TELECOM, de acordo com as condições e modalidades descritas na ORDEM NWI TELECOM, nas respectivas ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇO, no ACORDO SUPLEMENTAR DE PROCESSAMENTO DE DADOS para serviços gerenciados, no TERMO DE ACESSO, no POLITICAS DO DATACENTER e demais documentos disponibilizados nos endereços <https://www.nwi.com.br/documentos/>, que fazem parte integrante do presente Contrato.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste Contrato, considerar-se-á:

ACESSO à INTERNET – interligação à internet dos EQUIPAMENTOS DO CLIENTE e/ou EQUIPAMENTOS DA NWI TELECOM disponibilizados ao CLIENTE.

ACORDO SUPLEMENTAR DE PROCESSAMENTO DE DADOS ou ASPD – sem prejuízo da ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS aplicável ao serviço gerenciado, o ASPD é o ACORDO que será aplicável, em caráter suplementar, exclusivamente aos serviços gerenciados contratados e descritos na ORDEM NWI TELECOM. O ASPD está disponibilizado no endereço <https://www.nwi.com.br/termos> e aqui anexo ao presente Contrato com aplicação automática, a fim de regular o papel do CLIENTE como controlador e o da NWI TELECOM como operadora, conforme determina a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no 13.853/2019.

ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS – evento que marcará a disponibilidade dos serviços ao CLIENTE e o consequente início do ciclo de faturamento.

CLIENTE – pessoa física ou jurídica que aceite os termos deste Contrato e das condições da prestação de serviços da NWI TELECOM mediante assinatura da ORDEM NWI TELECOM.

CONTATO MÁSTER – funcionário, preposto, empregado ou terceiro nomeado pelo REPRESENTANTE LEGAL por meio do PORTAL DO CLIENTE, com poderes para representá-lo em assuntos técnicos, podendo para tanto solicitar alterações na configuração do serviço inicialmente contratado, contratar, inclusive pelo Portal do Cliente e por telefone, recomendar o ingresso de pessoal no DATACENTER e receber comunicações da NWI TELECOM, cadastrar CREDENCIADOS, observando-se, para todas as hipóteses, as cláusulas 13.5 e 13.5.1.

CONTEÚDO – todos e quaisquer dados eletrônicos, inclusive material audiovisual, de qualquer forma armazenados, transmitidos, divulgados e/ou disponibilizados pelo CLIENTE em quaisquer servidores e/ou websites hospedados na NWI TELECOM ou nos EQUIPAMENTOS DA NWI TELECOM, excluindo softwares e sistemas operacionais relacionados.

CONTRATAÇÃO POR MEIOS ELETRÔNICOS - realizada por meio do PORTAL DO CLIENTE ou por mensagem eletrônica. Será efetivada após o aceite da NWI TELECOM de acordo com os procedimentos aplicáveis, e/ou quando a NWI TELECOM iniciar o fornecimento do espaço licenciado ou dos serviços solicitados, conforme aplicável. Essa modalidade de contratação será limitada ao valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

CONTRATAÇÃO POR TELEFONE - realizada por meio de chamada telefônica gravada pela NWI TELECOM, na qual ocorrerá verificação de senha. A CONTRATAÇÃO POR TELEFONE será efetivada após o aceite da NWI TELECOM de acordo com os procedimentos aplicáveis; e/ou quando a NWI TELECOM iniciar o fornecimento do espaço licenciado ou dos serviços solicitados, conforme aplicável. Essa modalidade de contratação será limitada a produtos contidos no PORTAL DO CLIENTE e valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

CREDENCIADOS – pessoas cadastradas pelo CONTATO MASTER, através do PORTAL DO CLIENTE, para acesso ao DATACENTER, recebimento de notas fiscais, acesso ao ESPAÇO LICENCIADO do CLIENTE, abertura de incidente, contratação via PORTAL DO CLIENTE, entre outros. EQUIPAMENTOS DA NWI TELECOM - quaisquer bens, incluindo equipamentos, servidores, *softwares*, sistemas operacionais, entre outros, utilizados pela NWI TELECOM na prestação de serviços ou por ela disponibilizados ao CLIENTE. Os EQUIPAMENTOS DA NWI TELECOM especificamente disponibilizados ao CLIENTE estão discriminados na ORDEM NWI TELECOM.

EQUIPAMENTOS DO CLIENTE – quaisquer bens, incluindo equipamentos, servidores, *softwares*, sistemas operacionais, entre outros, que poderão ser hospedados no DATACENTER, devendo estar discriminados no competente documento fiscal de remessa de equipamentos.

NWI TELECOM MARKET – portal onde o CLIENTE pode promover seus próprios produtos e serviços para outros clientes ou clientes potenciais da NWI TELECOM, bem como obter informações sobre produtos e serviços de outros clientes da NWI TELECOM, sendo a NWI TELECOM isenta de qualquer responsabilidade pelas operações ali realizadas, nos termos das cláusulas 4.3, seus subitens e 4.5.



ESPAÇO LICENCIADO – módulo no DATACENTER para a instalação de EQUIPAMENTOS DO CLIENTE e/ou EQUIPAMENTOS DA NWI TELECOM.

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS – documento que contém a descrição dos serviços e/ou atividades que serão executados pela NWI TELECOM, obrigações e níveis de serviço (quando aplicáveis), encontrados no link: <https://www.nwi.com.br/resources/documentos/>.

HOSPEDAGEM – atividade técnica complexa que consiste na instalação e guarda de equipamentos eletrônicos próprios ou de terceiros, concentrados num mesmo ambiente (DATACENTER), bem como na viabilização de acesso de tais equipamentos ao ambiente de rede, de modo a permitir a troca e o manuseio de dados, mediante a utilização dos recursos de interligação proporcionados por agentes do setor.

DATACENTER – edificação administrada pela NWI TELECOM, provida de infraestrutura para proporcionar a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

INFORMAÇÕES DE CONTATO COMERCIAL – as INFORMAÇÕES DE CONTATO COMERCIAL significam todos os dados de contato comercial enviados ou fornecidos pelo CLIENTE sobre seus agentes, funcionários ou qualquer CONTATO MÁSTER, CREDENCIADO do ESPAÇO LICENCIADO e dos serviços (incluindo consultores externos, prestadores de serviços ou parceiros e sublicenciados com quem o CLIENTE tem um relacionamento contratual durante toda a relação comercial deste com a NWI TELECOM e que desde já o CLIENTE afirma que obteve o prévio consentimento dos titulares dos dados para enviar ou fornecer à NWI TELECOM. Por exemplo, mas não limitado a: informações de contato comercial (principalmente primeiro nome, sobrenome, e-mail comercial e endereço comercial, telefone) do CLIENTE. As Informações de Contato Comercial, serão utilizados para comunicar ao CLIENTE por voz, carta, fax ou e-mail em relação aos produtos e serviços da NWI TELECOM ou de terceiros por meio do NWI TELECOM MARKET.

COBRANÇA MENSAL – valor mensal total a ser pago pelo CLIENTE a título de remuneração pelo serviço contratado.

COBRANÇA AVULSA – qualquer valor a ser cobrado do CLIENTE de forma pontual decorrente de serviço contratado.

ORDEM NWI TELECOM (Ordem) – Apresentação em papel timbrado da NWI TELECOM, devidamente numerada e datada, contendo a descrição dos serviços a serem prestados pela NWI TELECOM ao CLIENTE e as condições comerciais ajustadas, valendo como Proposta Comercial conforme art. 427 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

POLÍTICAS GLOBAIS DO DATACENTER: são documentos que estabelecem procedimentos, regras, regulamentações, anexos de produtos e políticas, prática de segurança, atualizados e disponíveis no endereço https://www.NWI-TELECOM.com.br/documentos/Políticas_Datacenter/ e que integram o contrato.

PORTAL DO CLIENTE – ambiente virtual disponibilizado pela NWI TELECOM, acessível via internet exclusivamente por clientes da NWI TELECOM no endereço <https://portal.nwi.com.br>, de modo a viabilizar: a contratação e/ou acompanhamento de serviços pré-estabelecidos e/ou a veiculação de comunicações e informações diversas pela NWI TELECOM. Algumas operações realizadas no PORTAL DO CLIENTE somente serão efetivadas mediante confirmação da senha do CLIENTE. O seu uso está condicionado ao aceite de seus limites e condições de uso, além das especificações técnicas dos produtos.

REPRESENTANTE LEGAL – pessoa física dotada de poderes específicos para contratar e distratar serviços, bem como, representar o CLIENTE ativa e/ou passivamente dentro ou fora de juízo. O CLIENTE obriga-se ao envio dos atos constitutivos e/ou procuração atualizados e sempre que solicitados pela NWI TELECOM, enviará a versão mais recente.

TERMO DE ACESSO – documento que contém regras e obrigações a ser assinado por qualquer CLIENTE e/ou CREDENCIADO que ingressa no DATACENTER.

UoM – unidade de medida utilizada para quantificar cada produto na ORDEM NWI TELECOM.

03. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à NWI TELECOM:

3.1.1. Disponibilizar ao CLIENTE, para locação e fins diversos, os EQUIPAMENTOS DA NWI TELECOM descritos na ORDEM NWI TELECOM.

3.1.1.1. A NWI TELECOM poderá, a seu exclusivo critério, disponibilizar equipamentos ao CLIENTE, com qualidade, capacidade e tecnologia superior àquelas inicialmente descritas na ORDEM NWI TELECOM, desde que a substituição não implique majoração no valor da prestação dos serviços.

3.1.2. Prestar os serviços no DATACENTER consoante o disposto neste instrumento, na ORDEM NWI TELECOM, na ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO e no POLÍTICAS DO DATACENTER.

3.1.3. Conceder aos CREDENCIADOS do CLIENTE acesso ao DATACENTER, sempre que necessário, de forma ininterrupta (24x7x365), observando-se as regras de acesso ao DATACENTER, contidas nas POLÍTICAS DO DATACENTER. Em casos excepcionais, tais como, mas não se limitando a pandemias, o acesso ao DATACENTER pode ser limitado pela NWI TELECOM.

3.1.4. Definir, a seu exclusivo critério, a localização do ESPAÇO LICENCIADO que abrigará os EQUIPAMENTOS DO CLIENTE e/ou os EQUIPAMENTOS DA NWI TELECOM a serem disponibilizados ao CLIENTE no DATACENTER.

3.1.4.1. Sempre que houver a necessidade de remanejamento do ESPAÇO LICENCIADO nas dependências do DATACENTER, a NWI TELECOM comunicará previamente ao CLIENTE, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas úteis, obrigando-se o CLIENTE a acompanhar o remanejamento, na pessoa de seu técnico designado ou de um CREDENCIADO. Se, por qualquer razão, o referido técnico ou CREDENCIADO deixar de comparecer, ou mesmo deixar de ser



designado no prazo estabelecido, sem motivo justo previamente informado à NWI TELECOM, não poderá o CLIENTE, após a conclusão do remanejamento, contestar sua realização ou os efeitos produzidos, preservadas as especificações técnicas do(s) serviço(s) contratado(s).

3.2. Caberá ao CLIENTE:

3.2.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento, cumprir todas as condições e obrigações constantes, nos documentos listados na cláusula 1.1, em suas versões atualizadas, tais como: ORDEM NWI TELECOM ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO, POLÍTICAS DO DATACENTER e os demais documentos disponibilizados no endereço www.nwi.com.br.

3.2.2. Manter sempre atualizados os dados do REPRESENTANTE LEGAL e do CONTATO MÁSTER, nos termos da cláusula 7.3 deste instrumento, bem como a relação de CREDENCIADOS para frequentar o DATACENTER e acessar o ESPAÇO LICENCIADO do CLIENTE, consoante o disposto nas POLÍTICAS DO DATACENTER.

3.2.3. Configurar, fiscalizar e manter – preventiva ou corretivamente – os EQUIPAMENTOS DO CLIENTE, bem como zelar pela sua correta instalação, atualização, reparação, compatibilidade e pelo seu bom funcionamento durante a vigência do presente Contrato; definir, compor, instalar, atualizar, alterar e/ou reinstalar o CONTEÚDO, por meio remoto ou pessoalmente no DATACENTER, inclusive em caso de quedas, roubo, furto ou perda de dados ou de CONTEÚDO, invasões por terceiros e/ou problemas técnicos; obter, atualizar e manter em vigor todas as licenças de uso de *software*, referentes aos EQUIPAMENTOS DO CLIENTE e aquelas relacionadas ao CONTEÚDO, comprometendo-se a utilizá-los de forma adequada, em conformidade com as referidas licenças e com a lei.

3.2.4. Comprar e/ou importar, efetuar o transporte e/ou importação dos EQUIPAMENTOS DO CLIENTE até as dependências da NWI TELECOM, por sua conta e risco exclusivos.

3.2.4.1. Os EQUIPAMENTOS DO CLIENTE, durante o transporte, deverão estar sempre acompanhados do competente documento fiscal, obrigatório nos termos da legislação vigente, em que deverá constar a descrição detalhada de todos os itens transportados.

3.2.5. Utilizar os serviços prestados pela NWI TELECOM na forma estabelecida no presente Contrato e nos termos da lei, comprometendo-se, ainda, a: (i) não praticar, por si ou terceiros, atos que violem a lei, a moral e os bons costumes, ou que sejam lesivos, afetem ou prejudiquem direitos de terceiros, inclusive usuários da internet, incluindo, mas não limitado a, leis de patente, leis de proteção a dados, lei anticorrupção, direitos autorais e/ou propriedade intelectual; e (ii) não veicular, por si ou terceiros, com ou sem fins lucrativos, CONTEÚDO ilegal, imoral ou antiético.

3.2.6. Configurar os EQUIPAMENTOS DO CLIENTE e/ou os EQUIPAMENTOS DA NWI TELECOM, disponibilizados ao CLIENTE, para operarem sempre de acordo com as especificações do fabricante, tais como voltagem adequada, consumo de energia e demais condições de operação, bem como garantir que os EQUIPAMENTOS DO CLIENTE são devidamente certificados e não vão causar interferência eletromagnética em outros equipamentos alocados no DATACENTER.

3.2.7. Não interceptar ou monitorar qualquer material a partir das instalações da NWI TELECOM que não esteja a ele expressamente endereçado.

3.2.8. Não transmitir pela rede, interna e/ou externa, qualquer programa ou aplicação de caráter ilegal, malicioso ou ameaçador, incluindo, mas não se limitando a: vírus, "worm", spam, ou qualquer outro de natureza similar que a NWI TELECOM, a seu exclusivo critério, verifique e julgue como estando em desacordo com sua política interna.

3.3. É vedado ao CLIENTE, por si, seu CONTATO MÁSTER ou CREDENCIADOS instalar, reorganizar, conectar, desconectar, remover, modificar, reparar ou praticar qualquer ato nos EQUIPAMENTOS DA NWI TELECOM ou qualquer insumo da prestação dos serviços fornecido pela NWI TELECOM sem a prévia e expressa aprovação da NWI TELECOM.

3.4. São vedadas ao CLIENTE a revenda e a cessão gratuita dos serviços contratados junto à NWI TELECOM, consoante o disposto neste instrumento, na ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO e na ORDEM NWI TELECOM, sem a autorização prévia e por escrito da NWI TELECOM.

3.5. Para qualquer obra de abordagem ao DATACENTER ou não, na calçada em via pública no endereço da NWI TELECOM, é obrigatório que o CLIENTE possua todas as autorizações legais necessárias para tal atividade, quais sejam: ART, autorização expressa para a obra do poder público local competente, equipamentos e EPI dos envolvidos na obra.

3.6. Caso o CLIENTE contrate terceiros para realização de obra com o intuito de acessar o DATACENTER, caberá ao CLIENTE exigir e se certificar da regularidade do terceiro perante os órgãos públicos para esse fim, isentando a NWI TELECOM de qualquer responsabilidade por eventual irregularidade.

4. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE, MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E SEGURO DOS EQUIPAMENTOS DO CLIENTE

LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

4.1. Eventual indenização devida por qualquer das Partes, à exceção do disposto pelo item 4.6, independente da natureza, em nenhuma hipótese excederá o valor total pago pelos serviços correspondentes aos 3 (três) meses que precederem eventual ocorrência de evento lesivo. Na hipótese do referido evento ocorrer antes de transcorridos 3 (três) meses de prestação dos serviços, o valor da indenização a ser paga por uma parte à outra estará limitado ao total pago pelos serviços até a data de ocorrência do referido evento.

4.1.1. Reconhecem expressamente as Partes que a limitação de responsabilidade, conforme disciplinada na cláusula no 4.1, é estabelecida pelas Partes de boa-fé e por mútuo acordo, levando-se em consideração as características das relações comerciais a serem estabelecidas no âmbito deste instrumento e os riscos envolvidos, bem como, decorre do mútuo interesse em manter os valores de eventual indenização devida por uma Parte à outra em patamares proporcionais ao



valor econômico do Contrato. Desta forma, as Partes neste ato declaram e concordam que a limitação de responsabilidade foi fator determinante na fixação do preço e renunciam aos valores que excedem ao limite estabelecido.

4.2. A NWI TELECOM estabelece, na ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO, níveis de serviço e respectivos descontos referentes à prestação dos serviços. Caso referidos níveis de serviço não sejam atingidos pela NWI TELECOM, o CLIENTE fará jus exclusivamente aos descontos previstos na ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO, que terão natureza de indenização pré-fixada.

4.2.1. O CLIENTE deve solicitar o desconto citado na cláusula 4.2, dentro do período de até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao mês em que ocorreu a indisponibilidade do serviço que tenha perdurado por tempo superior ao estabelecido no respectivo nível de serviço. O valor do crédito será aplicado dentro de, no máximo, 2 (dois) ciclos de cobrança após a solicitação de crédito do CLIENTE ser aprovada pela NWI TELECOM. Os registros da NWI TELECOM serão a base para calcular a indisponibilidade dos Serviços e o crédito decorrente.

4.3. A NWI TELECOM não terá qualquer responsabilidade por falhas na prestação dos serviços, se ocasionadas, além de outras, por (i) caso fortuito ou eventos de força maior, tais como causas que estejam fora de sua capacidade de controle, incluindo, mas não limitado a ataques de vírus, eventos não previsíveis relacionados aos produtos, serviços e tecnologia utilizados pela NWI TELECOM; (ii) imperícia, imprudência, condutas negligentes ou dolosas do CLIENTE; (iii) falhas ou vícios nos EQUIPAMENTOS DO CLIENTE e/ou irregularidades na respectiva operação pelo CLIENTE; (iv) falhas, problemas de compatibilidade ou vícios em produtos ou serviços contratados pelo CLIENTE junto a terceiros e/ou através do NWI TELECOM MARKET; (v) serviços por qualquer meio controlados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer; (vi) desapropriação, ordens, proibições ou outros atos emanados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer; (vii) não atendimento, pelo CLIENTE, das orientações e recomendações do time técnico da NWI TELECOM.

4.4. A NWI TELECOM não tem a obrigação, tampouco a possibilidade jurídica ou material, de fiscalizar ou, de qualquer forma, acompanhar ou controlar o CONTEÚDO ou os dados transmitidos ou armazenados pelo CLIENTE, por conseguinte, a NWI TELECOM não tem qualquer responsabilidade, direta ou indireta, sobre o CONTEÚDO e/ou dados transmitidos ou armazenados pelo CLIENTE, especialmente, mas não limitado a, no que diz respeito a origem, integridade, veracidade e/ou violações a acordos de sigilos e/ou propriedade intelectual, sobre quaisquer veiculações, inclusive de caráter ilegal, imoral ou antiético, porventura realizadas pelo CLIENTE.

4.5. O CLIENTE assume toda e qualquer responsabilidade pelas operações de e-commerce e/ou e-business, assim entendidas as operações de venda e compra em meio virtual que impliquem transferência de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS do CLIENTE e terceiros, tais como o número de cartão de crédito, códigos e senhas, entre outros, isentando a NWI TELECOM de qualquer responsabilidade advinda das referidas operações.

4.6. Caso, a qualquer tempo, inclusive após o período de vigência contratual, sejam constatados danos nos servidores, equipamentos, ESPAÇO LICENCIADO, EQUIPAMENTOS DA NWI TELECOM, DATACENTER, etc., decorrentes da ação ou omissão do CLIENTE, de seus respectivos empregados, prepostos ou contratados, a NWI TELECOM solicitará previamente junto a pessoa de sua confiança a obtenção de 3 (três) orçamentos, em empresas especializadas, para a reparação de referidos danos. Após a identificação do orçamento menos oneroso, a NWI TELECOM notificará o CLIENTE para que este, no prazo máximo de 10 (dez) dias e exclusivamente às suas expensas, arque com os reparos dos danos.

4.6.1. Se o CLIENTE não arcar com o pagamento do reparo dentro do prazo estabelecido, a NWI TELECOM poderá, a seu exclusivo critério, executar as obras às suas expensas e, posteriormente, cobrará os respectivos valores pela via executiva, ou promoverá a competente ação de obrigação de fazer.

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

4.8. A NWI TELECOM conduzirá manutenção programada de rotina do DATACENTER. Nas hipóteses de manutenção programada de rotina os EQUIPAMENTOS DO CLIENTE e/ou os EQUIPAMENTOS DA NWI TELECOM poderão ficar impossibilitados de transmitir e/ou receber dados por até 4 horas e o CLIENTE poderá ficar impossibilitado de acessá-los, sem que isto gere qualquer responsabilidade para a NWI TELECOM. O CLIENTE concorda, desde já, em cooperar com a NWI TELECOM durante os períodos de manutenção programada de rotina. A NWI TELECOM informará o CLIENTE, sobre a programação para a realização da manutenção programada de rotina, com antecedência de 5 (cinco) dias, preferencialmente, e de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas para situações iminentes.

4.9. A NWI TELECOM poderá efetuar manutenção emergencial a qualquer tempo, sem aviso prévio. Nessa hipótese, os EQUIPAMENTOS DO CLIENTE e/ou os EQUIPAMENTOS DA NWI TELECOM poderão ficar impossibilitados de transmitir e/ou receber dados pelo tempo necessário para a solução da situação e o CLIENTE poderá ficar impossibilitado de acessá-los. Neste caso, o CLIENTE fará jus somente aos descontos previstos na ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO, em decorrência do descumprimento, pela NWI TELECOM, nos níveis de serviço estabelecidos, sem qualquer compensação adicional. A NWI TELECOM deve notificar o cliente sobre a manutenção e a janela de tempo necessária para conclusão.

SEGURO DOS EQUIPAMENTOS DO CLIENTE

4.10. A NWI TELECOM não será responsável pelo seguro dos EQUIPAMENTOS DO CLIENTE alocados nas dependências do DATACENTER, cabendo ao próprio CLIENTE contratar e arcar com os ônus e custos do seguro dos equipamentos que irá alocar nas dependências do DATACENTER.

5. DO PRAZO, PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA

5.1. O presente Contrato é celebrado para vigorar pelo prazo indicado na ORDEM NWI TELECOM e/ou solicitação adicional de serviço, sendo automaticamente renovado por períodos iguais e sucessivos conforme indicado no campo "período de renovação" da ORDEM NWI TELECOM, desde que não haja manifestação em contrário de qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do período vigente. A ORDEM NWI TELECOM e/ou a solicitação adicional de serviço podem ter vigências distintas, valendo para cada qual os prazos contados conforme data de ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.2. A ORDEM NWI TELECOM e/ou solicitação adicional de serviço, vincula as Partes. Caso o CLIENTE solicite a rescisão antecipada do Contrato após a assinatura da ORDEM NWI TELECOM e/ou solicitação adicional de serviço, e antes da ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS, o CLIENTE concorda que será



plenamente aplicável a multa prevista na cláusula 5.4, utilizando como base para contagem de prazo contratual, a data de assinatura da ORDEM NWI TELECOM e/ou solicitação adicional de serviço.

5.3. A Parte que solicitar a rescisão unilateral antecipada do presente Contrato em relação ao prazo contratualmente fixado/renovado deverá, obrigatoriamente, encaminhar a outra Parte aviso prévio de 90 (noventa) dias de antecedência, por escrito através de carta de cancelamento, na forma da cláusula 13.5, acerca de sua intenção em resolver o Contrato e incorrerá no pagamento de multa, de natureza não compensatória, no montante indicado na cláusula 5.4, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a exceção da cláusula 8.1. Durante o prazo de 90 (noventa) dias que consta da presente cláusula, os valores mensais devidos pelo CLIENTE deverão continuar a ser pagos.

5.3.1. A redução das quantidades contratadas de um mesmo serviço – denominadas Downgrade – implica na rescisão contratual parcial e enseja a aplicação da multa prevista na cláusula 5.4, sobre o valor correspondente à redução.

MULTA PELA RESCISÃO ANTECIPADA

5.4. Em observância ao princípio da proporcionalidade, a multa prevista na cláusula anterior corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor total da mensalidade vigente, multiplicado pelo número de meses remanescentes para o término do prazo contratual, conforme a fórmula de cálculo abaixo:

$V = Vm \times 0,50 \times (nT - nO)$, onde:

V = Valor a ser pago pelo CLIENTE.

Vm = Valor total da mensalidade vigente.

nT = Número total de meses do Contrato (ou do período prorrogado).

nO = Número de meses decorridos a partir da ativação ou prorrogação do Contrato, conforme o caso, até a data do término do Contrato ou período prorrogado.

x = Fator de multiplicação.

5.4.1. É de conhecimento do CLIENTE que o término antecipado de um serviço contratado poderá implicar, por questões de ordem técnica ou financeira, na suspensão de outros(s) serviço(s) ou o seu funcionamento inadequado, caso em que não poderá questionar o término dos demais, submetendo-se à respectiva multa.

5.5. A ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS será informada ao CLIENTE, que terá o prazo de 48h (quarenta e oito) horas úteis, a partir do envio de mensagem eletrônica pela NWI TELECOM, para manifestar-se sobre a ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS. Decorrido tal período, não havendo manifestação expressa por mensagem eletrônica do CLIENTE, serão considerados plenamente ativados os serviços e o CLIENTE, desde já, autoriza o respectivo faturamento.

5.5.1. Na hipótese de tempestiva manifestação do CLIENTE sobre falhas ou defeitos na ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS, a NWI TELECOM procederá às correções necessárias e informará o CLIENTE sobre a nova ativação, também por meio eletrônico, cujo recebimento marcará o início de novo prazo de 48h (quarenta e oito horas) úteis para eventual manifestação sobre falha ou defeito na ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.5.2. A data da ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS marcará o termo inicial para fins de contagem do prazo do Contrato bem como estabelecerá o início do ciclo de faturamento do CLIENTE. Na eventualidade de ativações parciais, determinadas por circunstâncias de qualquer natureza, serão considerados os valores e as datas correspondentes às mesmas para os fins de quaisquer cálculos e contagens de prazo. O mesmo ocorrerá para o caso de desativações parciais.

5.5.3. Em caso de ativação parcial do serviço, a NWI TELECOM poderá desmembrar a ORDEM NWI TELECOM inicial em ORDEM(S) NWI TELECOM distintas, não alterando, no entanto, nenhuma condição inicialmente negociada.

5.5.4. Caso a ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS não seja possível em razão do descumprimento, pelo CLIENTE, de qualquer obrigação a ele atribuída, ou por conduta que impeça o início dos serviços, incluindo, mas não se limitando à disponibilização de equipamentos que lhe caibam, a NWI TELECOM enviará mensagem eletrônica ao CONTATO MÁSTER do CLIENTE para que sejam regularizadas as pendências em 48 (quarenta e oito) horas úteis. Decorrido tal período, será iniciado o ciclo de faturamento do serviço contratado, bem como a contagem do prazo do Contrato.

5.5.5. Alternativamente, caso a ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS não seja realizada em razão da inércia do CLIENTE e sendo impossível aplicar a cláusula 5.5.4, é garantido à NWI TELECOM, a seu exclusivo critério, o direito de resolver o Contrato e/ou rescindir o produto (item), isentas as Partes de qualquer penalidade.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Além da COBRANÇA AVULSA que deverá ser pago em parcela única, o CLIENTE pagará à NWI TELECOM a COBRANÇA MENSAL, que será reajustada, de forma automática e imediata, a cada período de 12 (doze) meses, conforme a variação positiva acumulada do IGPM-FGV no período.

6.1.1. Poderá ser estipulada na ORDEM NWI TELECOM a cobrança de taxa de desinstalação, conforme especificamente descrito na ORDEM NWI TELECOM em referência.

6.2. O CLIENTE tem ciência e concorda que, em razão da legislação vigente, parte dos serviços contratados serão faturados via Nota Fiscal e parte via Nota de Débito.



6.3. Os valores devidos pelo CLIENTE por força deste Contrato e da ORDEM NWI TELECOM deverão ser pagos no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da fatura, que será emitida todo início de mês e encaminhada ao endereço eletrônico do CLIENTE. Na eventualidade do não-recebimento da fatura pelo CLIENTE até a data do vencimento, o CLIENTE deverá, em até 02 (dois) úteis após o referido vencimento, no horário comercial – das 08:00 às 18:00 horas – entrar em contato com a NWI TELECOM, através de mensagem eletrônica e/ou telefone, solicitando envio dos documentos de cobrança para realizar o pagamento, isento de encargos neste período.

6.3.1. As faturas deverão ser pagas à NWI TELECOM através de depósito bancário ou boleto bancário.

6.4. Caso a ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS ocorra após o primeiro dia e/ou termine antes do último dia de determinado mês contratual, o preço correspondente aos serviços prestados naquele mês contratual será calculado: (i) *pro rata die*, no tocante aos componentes fixos do valor contratado e, (ii) conforme a demanda efetivamente utilizada pelo CLIENTE, no que diz respeito aos componentes variáveis do valor contratado, podendo a NWI TELECOM faturar ao CLIENTE por meio de cobrança autônoma ou juntamente com a cobrança mensal posterior ou anterior, conforme o caso.

6.5. O pagamento dos serviços contratados deverá ser efetuado nos termos da cláusula 6.3 e subitens, sendo que qualquer atraso ou ausência do pagamento implicará a incidência de multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária conforme a variação positiva do IGPM-FGV, a serem calculados *pro rata die* sobre o montante da dívida, desde o inadimplemento até a efetiva quitação do débito.

6.6. Caso o IGPM-FGV venha a ser extinto, será automaticamente aplicado o índice que legalmente o substitua. Em caso de sua extinção, ou da extinção de seus substitutos, será utilizado o índice então vigente que a critério da NWI TELECOM melhor reflita a inflação.

6.7. O atraso no pagamento por período superior a 15 (quinze) dias da data do respectivo vencimento, ensejará a suspensão da prestação dos serviços pela NWI TELECOM até que o CLIENTE quite integralmente seu débito, incluindo os encargos contratuais incidentes, independente de prévia comunicação, sem prejuízo de inscrição do CLIENTE no cadastro ativo dos órgãos de proteção ao crédito.

6.8. Nos preços indicados na ORDEM NWI TELECOM estão incluídos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, a receita e/ou o faturamento. Se forem criados novos tributos, ou ainda, se forem modificadas as alíquotas dos tributos atuais, ou se for dada nova interpretação pelo fisco à arrecadação de tributos, ou se, de qualquer forma forem majorados ou diminuídos os ônus da NWI TELECOM, os valores da remuneração serão revisados, de modo a refletirem tais modificações, devendo a NWI TELECOM ou o CLIENTE pagar, na fatura subsequente, quaisquer diferenças decorrentes dessa alteração.

6.9. No preço acordado entre as Partes não está incluído qualquer previsão inflacionária, na suposição de que a economia permanecerá estável e, no que se refere aos insumos e equipamentos importados, de que o câmbio não sofrerá variações relevantes. Na hipótese de ocorrência de fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico do Contrato, a NWI TELECOM poderá reajustar os preços em vigor, de modo a evitar perdas de natureza econômica ou financeira.

6.9.1. Na hipótese prevista na cláusula 6.9, a NWI TELECOM deverá informar ao CLIENTE, por qualquer meio escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do início da vigência, o novo valor dos serviços com as respectivas justificativas.

6.9.2. Em caso de discordância do CLIENTE, seja no tocante ao novo valor dos serviços ou das justificativas para a elevação do preço, o CLIENTE deverá manifestar formalmente a sua discordância, o que autorizará a NWI TELECOM a resolver o presente Contrato, isentas as Partes de qualquer penalidade.

6.9.3. Em nenhuma hipótese a NWI TELECOM será obrigada a subsidiar ou prestar os serviços por valor inferior ao de seu custo, principalmente se o desequilíbrio contratual resultar de evento posterior à assinatura deste Contrato e/ou fora do controle das Partes.

7. REPRESENTANTE LEGAL, SENHA DO CLIENTE E CONTATO MÁSTER

7.1. A NWI TELECOM atribuirá ao CLIENTE, única e exclusivamente na pessoa do seu REPRESENTANTE LEGAL, uma senha inicial de caráter sigiloso, que deverá ser prontamente substituída pelo CLIENTE por outra senha de sua escolha. O CLIENTE, na pessoa de seu REPRESENTANTE LEGAL, será exclusivamente responsável pela senha inicial e sucessivas substituições.

7.1.1. A NWI TELECOM não incorrerá em qualquer responsabilidade na hipótese de má utilização, quebra de sigilo ou transferência da senha a outrem.

7.2. O CLIENTE, neste ato, confere poderes ao seu CONTATO MÁSTER para gestão técnica, a fim de autorizar o ingresso de pessoal no DATACENTER, interagir via chamado com as áreas da NWI TELECOM, receber comunicações, contratar, inclusive pelo PORTAL DO CLIENTE, observando-se as cláusulas 13.5 e 13.5.1.

7.3. O CLIENTE deverá informar expressamente à NWI TELECOM imediatamente sobre a ocorrência de qualquer substituição do REPRESENTANTE LEGAL e/ou CONTATO MÁSTER, bem como sobre qualquer mudança de seus dados.

8. RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Contrato estará resolvido de pleno direito, independentemente de quaisquer formalidades, notificações prévias, etc., e sem ônus para qualquer das Partes, nas seguintes hipóteses:

(a) declaração de falência, insolvência civil, dissolução judicial ou extrajudicial, de qualquer das Partes;

(b) caso seja determinada, pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer, a realização, no imóvel em que se encontra o DATACENTER, de reparos que não possam ser executados sem prejuízo da continuidade na prestação dos serviços ora contratados;



(c) em caso de desapropriação do imóvel em que se encontra o DATACENTER, ordens, proibições ou outros atos emanados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer.

(d) por motivos de caso fortuito ou força maior que impossibilitem a continuidade na prestação do serviço.

8.2. O presente Contrato poderá ser rescindido pela NWI TELECOM, a seu exclusivo critério e mediante simples notificação com efeitos imediatos ao CLIENTE, sem prejuízo da aplicação da multa contratual prevista, nas seguintes hipóteses:

(a) caso a NWI TELECOM tenha conhecimento de que o CLIENTE está praticando qualquer ato em inobservância às obrigações assumidas na cláusula 3.2 e/ou na cláusula 12 do presente Contrato e seus subitens;

(b) caso o CLIENTE requeira recuperação judicial ou extrajudicial, independente desta ser ou não concedida;

(c) nas hipóteses de descumprimento das regras contidas no POLITICAS DO DATACENTER, na forma disposta neste último.

8.2.1. A critério da NWI TELECOM, poderá ela, ao invés de enviar uma notificação com efeitos imediatos ao CLIENTE nas hipóteses previstas na cláusula 8.2, notificá-lo concedendo-lhe prazo determinado para a correção da irregularidade. Enquanto a correção da irregularidade é providenciada, a NWI TELECOM reserva-se o direito de suspender a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, nos termos do artigo 476 do Código Civil. Findo o prazo concedido e não sanada a irregularidade, o presente Contrato estará resolvido de pleno direito.

8.3. Caso o CLIENTE deixe de pagar, total ou parcialmente, por 30 (trinta) dias consecutivos, durante a vigência do Contrato, o preço ajustado na ORDEM NWI TELECOM, acrescido dos respectivos encargos, a NWI TELECOM poderá rescindir o presente Contrato com desativação de todos os serviços, mediante simples comunicado ao CLIENTE, que produzirá efeitos imediatos, sem prejuízo de outras medidas destinadas ao recebimento de seu crédito ou para reparação das perdas e danos.

8.4. Nos casos elencados nas cláusulas 8.1, 8.2 e 8.3, a NWI TELECOM poderá, a seu critério, desconectar o CLIENTE, seja através do desligamento/remoção de seus softwares, programas ou aplicativos, seja através da remoção/desinstalação dos EQUIPAMENTOS DO CLIENTE e/ou EQUIPAMENTOS DA NWI TELECOM, promovendo a desocupação do ESPAÇO LICENCIADO em até 15 dias a ser definido pela equipe de infra estrutura da NWI TELECOM.

8.4.1. O inadimplemento por parte do CLIENTE por mais de 15 dias autorizará a NWI TELECOM a restringir o acesso físico do CLIENTE ao ESPAÇO LICENCIADO e ao seu DATACENTER.

8.5. O CLIENTE tem ciência e concorda que, havendo mais de um Contrato firmado com a NWI TELECOM cujos serviços sejam prestados no mesmo DATACENTER, todos os valores serão cobrados em uma única fatura, e que seu inadimplemento poderá ensejar a aplicação das cláusulas no 6.7 e no 8.3 dos demais Contratos firmados entre elas relacionados àquele DATACENTER.

8.6. Nos casos de inadimplemento não expressamente previstos nas cláusulas anteriores, a Parte inocente deverá notificar a Parte faltosa para que, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação, sane a irregularidade apontada. Caso a Parte faltosa não sane a irregularidade apontada no cumprimento do Contrato no prazo estabelecido, o presente Contrato estará automaticamente rescindido ao final dos 10 (dez) dias referidos, sem prejuízo de a Parte inocente pleitear, em juízo, as perdas e danos que a rescisão eventualmente tenha lhe causado, ressalvada a limitação de responsabilidade estabelecida na cláusula 4 e subitens.

8.7. Findo este Contrato, por qualquer motivo, o CLIENTE, deverá quitar integralmente quaisquer valores devidos à NWI TELECOM e ainda, no prazo de 15 (quinze) dias, retirar os EQUIPAMENTOS DO CLIENTE localizados no DATACENTER, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, de forma a desocupar o ESPAÇO LICENCIADO e devolvê-lo nas mesmas perfeitas condições em que o recebeu, conforme os formulários de vistoria de entrada e saída.

8.7.1. Caso o CLIENTE não efetue a retirada dos EQUIPAMENTOS DO CLIENTE no prazo estabelecido na cláusula 8.7, a NWI TELECOM poderá, a seu exclusivo critério: (i) efetuar a consignação dos mesmos em juízo, (ii) remover e armazenar todo e qualquer equipamento para uma área de depósito à sua escolha, cabendo ao CLIENTE reembolsar a NWI TELECOM das respectivas despesas; ou (iii) manter os EQUIPAMENTOS DO CLIENTE nas dependências da NWI TELECOM, a fim de serem retirados pelo CLIENTE, podendo ser cobrada uma mensalidade enquanto o CLIENTE não retirar os equipamentos.

8.7.2. A entrega dos equipamentos do CLIENTE, pela NWI TELECOM, ao depositário, em razão da inércia ou recusa do CLIENTE em retirá-los, cessará toda e qualquer responsabilidade da NWI TELECOM sobre os equipamentos, que deverão ser reclamados, junto ao depositário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que ingressarem na área de depósito.

8.7.3. A ausência da retirada dos EQUIPAMENTOS DO CLIENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o CLIENTE for instado a fazê-lo, caracterizará abandono dos EQUIPAMENTOS DO CLIENTE, nos termos do artigo 1.275, inciso III do Código Civil Brasileiro, podendo a NWI TELECOM dispor dos mesmos a seu critério conforme o que estabelece o art. 1.263 do Código Civil Brasileiro.

9. CESSÃO

O presente Contrato não poderá ser cedido, subcontratado ou de qualquer forma transferido a terceiros pelo CLIENTE, total ou parcialmente, sem o consentimento prévio e por escrito da NWI TELECOM. Não será considerada cessão a alienação de fundo de comércio ou participação societária, realizada pela NWI TELECOM, pelo CLIENTE, ou por seus sócios, respectivamente, desde que sejam preservadas as bases operacionais (qualidade do produto ou serviço) e financeiras (solvidade e adimplência) e sejam formalizadas as alterações contratuais subjetivas necessárias, ainda que posteriormente, sem que a cessão reste condicionada a tanto, ou a qualquer autorização.

10. NOVAÇÃO



Qualquer tolerância no cumprimento do presente Contrato será entendida como mera liberalidade das Partes e não como novação ou renúncia, que não se presumirão em nenhuma hipótese, configurando-se apenas por escrito e firmadas por ambas as Partes.

11. CONFIDENCIALIDADE

11.1. O conteúdo deste Contrato e de seus Apêndices e todos e demais documentos relacionados ao presente Contrato e informações reveladas em relação ao presente Contrato são de natureza confidencial e nenhuma das Partes poderá fornecer ou divulgar esta informação confidencial a quaisquer terceiros não autorizados. A obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor durante a vigência do presente Contrato e no prazo de 6 (seis) meses após o respectivo término, ressalvado, porém à NWI TELECOM o direito de fazer veicular em seu material publicitário e promocional a divulgação do nome empresarial, marcas e demais sinais distintivos do CLIENTE, independentemente de prévia autorização.

11.2. Para fins do disposto neste Contrato, não terão natureza confidencial: (i) as informações que estejam normalmente disponíveis ao público de outra forma que não como resultado de divulgação e violação da confidencialidade deste Contrato; (ii) as informações que estejam disponíveis para aquela Parte, de forma não sigilosa, através de uma fonte independente; (iii) informações que tenham sido obtidas ou desenvolvidas de modo independente por aquela Parte sem a violação deste Contrato; (iv) informações que devam ser prestadas à autoridade governamental ou judicial, de acordo com a lei aplicável.

11.3. O CLIENTE compromete-se a, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término ou rescisão, não aliciar, contratar ou tentar contratar qualquer empregado, contratados, diretores ou sócios da NWI TELECOM ou empresas do grupo da NWI TELECOM, que, em virtude de sua função, designação, contrato ou conhecimento de segredos comerciais ou das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, possa ajudar ou beneficiar qualquer negócio considerado concorrente com o desenvolvido pelo CLIENTE. O descumprimento desta condição sujeitará o CLIENTE ao pagamento de multa contratual compensatória no valor equivalente a 24 (vinte e quatro) vezes a média de salário mensal do profissional contratado, acrescidas dos bônus e prêmios pagos durante os últimos 12 (doze) meses e remuneração do profissional contratado no mesmo período, se existente, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

12. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 Em nenhum dos serviços prestados, gerenciados ou não, a NWI TELECOM faz gestão de CONTEÚDO e/ou acessa quaisquer dados presentes no ambiente do CLIENTE. Caso seja realizado o processamento de dados pessoais no ambiente do CLIENTE, o processamento ocorrerá na forma determinada pelo CLIENTE e caberá ao CLIENTE enquanto controlador de dados pessoais, obter o consentimento dos titulares dos dados sem prejuízo de todas as obrigações previstas, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no 13.709/2018.

12.2.1. O CLIENTE reconhece que (i) o fornecimento, por parte da NWI TELECOM, de ESPAÇO LICENCIADO e outros serviços, não envolve por parte da NWI TELECOM nenhum acesso, uso, processamento ou realização de qualquer operação em dados carregados, armazenados, recebidos, recuperados, transmitidos por meio de ou processados por outra forma pelo CLIENTE durante seu uso do ESPAÇO LICENCIADO e dos serviços (dados do CLIENTE); e que (ii) como resultado, a NWI TELECOM não atua como operador de dados ou controlador de dados (de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados no 13.709/2018), com relação aos dados do CLIENTE.

12.2.2. Exclusivamente para os serviços gerenciados, no que diz respeito ao processamento de dados, o ASPD será o ACORDO em caráter suplementar a reger a relação entre NWI TELECOM e CLIENTE.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A NWI TELECOM não terá qualquer responsabilidade por mau uso ou má instalação de EQUIPAMENTOS DO CLIENTE realizados diretamente pelo CLIENTE ou por seus contratados.

13.2. A permanência dos EQUIPAMENTOS DO CLIENTE nas dependências da NWI TELECOM não enseja qualquer encargo de depositária à NWI TELECOM, contudo, a NWI TELECOM compromete-se a zelar pela guarda e conservação dos referidos EQUIPAMENTOS alocados nas dependências do DATA CENTER.

13.3. As chaves/cartões eletrônicos que permitem o acesso aos ESPAÇOS LICENCIADOS ficarão sob a posse da NWI TELECOM, que poderá, a qualquer momento, ter acesso aos ESPAÇOS LICENCIADOS, bem como aos EQUIPAMENTOS DO CLIENTE e/ou EQUIPAMENTOS DA NWI TELECOM disponibilizados ao CLIENTE.

13.4. A NWI TELECOM não terá qualquer relação empregatícia com as pessoas credenciadas pelo CLIENTE para ter acesso ao DATA CENTER, ficando, portanto, isenta de qualquer responsabilidade trabalhista, securitária, previdenciária, ou qualquer outra, para tais CREDENCIADOS. O CLIENTE não terá qualquer relação empregatícia com as pessoas contratadas pela NWI TELECOM para a prestação dos serviços, ficando, portanto, isento de qualquer responsabilidade trabalhista, securitária, previdenciária, ou qualquer outra, em relação aos funcionários e prepostos da NWI TELECOM.

13.5. Quaisquer notificações, carta de cancelamento, ou qualquer outra comunicação do CLIENTE para a NWI TELECOM, serão feitas por escrito, assinadas exclusivamente pelo REPRESENTANTE LEGAL do CLIENTE, e serão consideradas como tendo sido recebidas na data do efetivo recebimento, comprovado por aviso de recebimento. Em nenhuma hipótese, o CONTATO MÁSTER poderá requerer e/ou efetuar downgrade/cancelamento de serviços.

13.5.1. Excepcionalmente, para os casos de solicitação adicional de serviço(s) até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, bem como, serviços que tenham apenas valores de instalação ou dispensa das Partes, expressa ou tácita, poderão ser realizadas por meio do PORTAL DO CLIENTE e/ou CONTRATAÇÃO POR TELEFONE, através de seu CONTATO MÁSTER, observada a cláusula 13.5.

13.5.2. As contratações feitas através do PORTAL DO CLIENTE e/ou CONTRATAÇÃO POR TELEFONE, respeitarão os seus limites e condições de uso.

4



13.6. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial e é dotado de força executiva, nos termos do que dispõe o art. 784, III, do Código de Processo Civil.

13.7. Objetivando celeridade na implantação de alterações nos serviços, a NWI TELECOM poderá aceitar as ORDEM NWI TELECOM e/ou solicitação adicional de serviço encaminhadas pelo CLIENTE por meio do PORTAL DO CLIENTE ou fac-símile. O acolhimento de eventual proposta ou solicitação, pela NWI TELECOM, mesmo que efetuada por meio digital, obrigará o proponente de maneira que, prestados os serviços solicitados, não aproveitará o CLIENTE a escusa de pendência da assinatura do respectivo termo aditivo ou nova contratação para descumprimento da proposta, do Contrato e obrigações assumidas, suprimindo a ausência de assinatura "de próprio punho" aquela realizada por meio de senha, não podendo ser alegada a utilização da mesma por terceiros, devido a sua pessoalidade e intransferibilidade.

13.7.1. As Partes concordam com os termos e condições ora pactuados e declaram, assumir as obrigações ora contratadas, por meio de assinatura eletrônica ou de próprio punho, com base no art. 10, §2º da MP 2.200-2 de 24/08/2001.

13.7.2. Desta forma, as Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válidas as assinaturas eletrônicas deste Contrato realizadas por meio de Plataforma Digital, com o uso de certificados eletrônicos, podendo ser dispensada a assinatura mecânica deste instrumento, sendo tais assinaturas prova suficiente da veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato, bem como a respectiva vinculação das Partes aos seus termos.

13.8. O POLITICAS DO DATACENTER, bem como demais documentos disponibilizados no www.nwi.com.br fazem parte do presente Contrato e obriga as Partes em todos os seus termos, podendo ser, a qualquer tempo, atualizado pela NWI TELECOM, de forma a aperfeiçoar a prestação do serviço, sem alterar a sua natureza, passando a nova versão a vigorar automática e imediatamente entre as Partes assim que disponibilizada no endereço https://www.nwi.com.br/documentos/politica_Datacenter, comprometendo-se as Partes, desde já, a respeitá-lo integralmente.

13.9. O CLIENTE responderá civil, administrativa e criminalmente por todo e qualquer dano moral ou patrimonial a que der causa, eximindo a NWI TELECOM, desde já, de qualquer responsabilidade. Caso seja movida alguma ação judicial contra a NWI TELECOM por fato relacionado e imputado ao CLIENTE, esta poderá denunciar a lide, nos termos do artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil, ou poderá exercer o seu direito de regresso de forma autônoma, a qualquer tempo.

13.10. As Partes reconhecem que permanecerão gerenciando seus negócios e ativos de forma independente, não implicando este Contrato nenhum vínculo de caráter societário, associativo, *joint venture*, operacional, gerencial, trabalhista, previdenciário, ou de qualquer outra natureza entre as Partes.

13.11. A NWI TELECOM reafirma que não autoriza a importação de qualquer tipo de máquinas ou insumos pelo CLIENTE em seu nome. A NWI TELECOM não autoriza ou auxilia qualquer importação de máquinas ou insumos realizada pelo CLIENTE tendo como destinatário seu DATACENTER. Assim, o CLIENTE declara ter ciência, reconhecer e concordar desde já que, todo e qualquer desembaraço aduaneiro em relação as máquinas ou insumos de sua propriedade, são inteiramente de sua responsabilidade, isentando a NWI TELECOM de toda e qualquer obrigação relativa a eventual importação de máquinas ou insumos de propriedade do CLIENTE.

14. FORO E LEI APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato foi elaborado e é regido pelas leis em vigor na República Federativa do Brasil.

14.2. As Partes elegem o Foro de Brasília - DF, para a solução de quaisquer pendências oriundas do presente Contrato, por mais privilegiado que qualquer outro possa ser.

Brasília, 1 de Janeiro de 2023.

NWI TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA

CLIENTE

Testemunhas:

ACORDO SUPLEMENTAR DE PROCESSAMENTO DE DADOS (ASPD)

SERVIÇOS GERENCIADOS

O CLIENTE e a NWI TELECOM serão doravante referidos conjuntamente como as "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

A. As Partes assinaram um Contrato de Prestação de Serviços, Locação e Cessão de Direito de Uso ("Contrato");

B. Na implantação de quaisquer Serviços de Processamento de Dados (abaixo definidos) prestados de acordo com o Contrato, o CLIENTE, ora controlador dos dados pessoais (abaixo definidos), fornece à NWI TELECOM, ora operadora dos dados, as instruções para o tratamento de dados, os propósitos e o modo como os dados são processados;



C. As Partes desejam regulamentar o processamento desses dados pela NWI TELECOM por meio deste ACORDO SUPLEMENTAR DE PROCESSAMENTO DE DADOS (ASPD) de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no 13.709/2018 (doravante a "LGPD") e quaisquer leis e regulamentações aplicáveis; e

D. Este ASPD é parte integrante e complementa os termos e condições do Contrato e da ORDEM NWI TELECOM aplicável.

SENDO ASSIM, AS PARTES CONCORDAM MUTUAMENTE COM O SEGUINTE:

1. DEFINIÇÕES

"Dados do CLIENTE" são todos os dados presentes na camada de aplicação do CLIENTE, incluindo, mas não se limitando aos dados pessoais definidos nos termos da LGPD no art. 5º, transmitidos e tratados pelo CLIENTE e/ou usados de outra forma por ele como parte de seu uso dos serviços gerenciados.

"Serviços de Processamento de Dados" significa os serviços gerenciados contratados pelo CLIENTE e que estão descritos na ORDEM NWI TELECOM e na correspondente ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS aplicável a cada produto/ item de serviço gerenciado. A descrição dos serviços e/ou atividades que serão executados pela NWI TELECOM, obrigações e níveis de serviço (quando aplicáveis), são encontrados no link: <https://www.nwi.com.br/documentos/>, caminho para acesso: "Serviços Gerenciados".

Todos os outros termos iniciados por letra maiúscula usados neste ASPD têm o significado atribuído neste ASPD, na ORDEM NWI TELECOM, no Contrato, na LGPD ou pela Autoridade Nacional de Dados (doravante a "ANPD").

2. PROPÓSITO DESTES ASPD

2.1. A NWI TELECOM fornecerá os serviços gerenciados de infraestrutura física (hardware) e lógica para que o CLIENTE trate os dados presentes em sua camada de aplicação, tendo em vista que a NWI TELECOM atua apenas e tão somente até a camada de infraestrutura lógica sem que adentre a camada de aplicação do CLIENTE em nenhum dos serviços prestados.

2.2. A NWI TELECOM não tem a obrigação, tampouco a possibilidade jurídica ou material, de fiscalizar ou, de qualquer forma, acompanhar ou controlar o CONTEÚDO ou os dados transmitidos ou armazenados pelo CLIENTE, por conseguinte, a NWI TELECOM não tem qualquer responsabilidade, direta ou indireta, sobre o CONTEÚDO e/ou dados transmitidos ou armazenados pelo CLIENTE, especialmente, mas não limitado a, no que diz respeito a origem, integridade, veracidade e/ou violações a acordos de sigilos e/ou propriedade intelectual, sobre quaisquer veiculações, inclusive de caráter ilegal, imoral ou antiético, porventura realizadas pelo CLIENTE. O CLIENTE assume toda e qualquer responsabilidade pelas operações de e-commerce e/ou e-business, assim entendidas as operações de venda e compra em meio virtual que impliquem transferência de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS do CLIENTE e terceiros, tais como o número de cartão de crédito, códigos e senhas, entre outros, isentando a NWI TELECOM de qualquer responsabilidade advinda das referidas operações.

3. EXECUÇÃO DO PROCESSAMENTO

3.1. A NWI TELECOM somente executará os serviços gerenciados segundo as instruções fornecidas pelo CLIENTE, que observará os limites da ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS e de acordo com o previsto no Contrato.

3.2. O CLIENTE, enquanto controlador dos dados pessoais que processa e trata, é responsável por informar aos titulares dos dados e assegurar os direitos que os titulares dos dados poderão exercer conforme as leis e regulamentações aplicáveis, assim como pela comunicação com os titulares dos dados.

3.3. O CLIENTE concede à NWI TELECOM autorização para engajar entidades afiliadas da NWI TELECOM e subprocessadores de dados terceirizados quando necessário para a execução de contrato.

4. CONFIDENCIALIDADE

4.1. Sem prejuízo da cláusula de confidencialidade presente no Contrato, a NWI TELECOM manterá os dados confidenciais e assegurará que todas as pessoas vinculadas a NWI TELECOM estejam sujeitas a obrigações de confidencialidade.

4.2. O CLIENTE consente com a utilização de seus dados pessoais (sócios e representantes) para fins de cumprimento do contrato e consente com o repasse ao provedor de cloud caso contrato este serviço da NWI TELECOM, bem como garante que obteve o consentimento prévio e expresso de seus clientes, fornecedores e colaboradores caso envie dados de titularidades destes para processamento. O CLIENTE é responsável por obter o consentimento dos dados pessoais que ele processa, nos termos da LGPD.

5. DURAÇÃO E TÉRMINO

5.1. Este DPA entra em vigor na Data Efetiva conforme descrito na ORDEM NWI TELECOM aplicável e terá validade durante a vigência descrita na ORDEM NWI TELECOM aplicável em relação aos itens de serviços gerenciados.

6. JURISDIÇÃO

6.1. Este ASPD e quaisquer litígios decorrentes ou relacionados a ele serão regidos pelas leis em vigor na República Federativa do Brasil. As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, SP, para a solução de quaisquer pendências oriundas do presente ASPD e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.



7. DIVERSOS

7.1. Quaisquer aditamentos deste ASPD serão acordados por escrito pelas Partes.

7.2. As disposições deste ASPD são parte integrante e complementam os termos e condições do Contrato, estão automaticamente incluídas em toda e qualquer ORDEM NWI TELECOM onde contenha serviço gerenciado e integram em caráter suplementar as disposições ao Contrato. Este ASPD se sobrepõe a quaisquer outros contratos firmados pela NWI TELECOM e a qualquer entendimento anterior derivado de documentos, escritos, manifestações orais, documentos anteriores, comentários em reuniões, etc. Permanecem em vigor as disposições do Contrato e documentos que o integram.

7.3. Este ASPD pode ser assinado em mais de uma via. Todas as vias celebradas constituirão um contrato, e cada via será considerada uma via original.

NWI TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.

CLIENTE

Testemunhas:

